

01-0128/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0128 / 2009

DE

2009

PLÁNEJA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0128 / 2009

DE

11/03/2009

MOVENTE:

VEREADOR

AGNALDO TIMÓTEO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DIRETA, PELOS USUÁRIOS, DO
PROCESSO DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS EM RESTAURANTES, BARES,
CONFEITARIAS, PADARIAS, LANCHONETES, CHURRASCARIAS,
PIZZARIAS, HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES, POR VISUALIZAÇÃO
ATRAVÉS DE ABERTURAS, VIDROS TRANSPARENTES OU CÂMERAS
DE VÍDEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:15:35

00000056973-95



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO

EQUIPE DE POL
 11 MAR 2009
 SCP.42

Adelina Cicone

(Signature)

Ass:	
Em:	13/3/09
Nº:	206
Informação relativa ao:	
data, documento(s) e folha de	
Segue(m) juntado(s), nesta	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>01</u> <u>128</u> de <u>09</u>
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

I – cozinha perfeitamente à mostra com aberturas nas paredes ou vidros transparentes que permitam, sem qualquer dificuldade ou constrangimento, sua completa visualização e a de todos os que nela atuam.

II – instalação de câmeras de vídeo nas cozinhas de que trata o “caput” deste artigo, em número ou posicionamento que possibilite visão abrangente do local e de todos os atos nele desenvolvidos.

Parágrafo único: No caso de adoção do sistema de câmeras de vídeo, conforme disposto no inciso II deste artigo, o monitor de televisão correspondente deverá ser instalado em local de fácil acesso, mas fora do campo de visão dos usuários quando sentados em mesas ou balcões para consumo dos alimentos, preferencialmente em local próximo ao de pagamento.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, para se adaptarem ao nela disposto.

Art. 3º Após o início da vigência desta lei, os estabelecimentos de que trata seu artigo 1º só poderão receber alvará de funcionamento se atendidas todas as exigências nela especificadas.

Art. 4º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada se após 30 (trinta) dias da lavratura da primeira multa a infração subsistir, implicando, após mais 30 (trinta dias), sem atendimento ao disposto nesta lei, em nova multa de idêntico valor acrescida de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento até sua completa regularização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-128-02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo único: O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, acumulada no período anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AGNALDO TIMÓTEO
VEREADOR
PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

Folha 04 de 000.
Nº 01-128 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar aos usuários de bares, restaurantes, confeitarias, lanchonetes e similares o direito de poderem fiscalizar a elaboração daquilo que irão comer, especialmente se estão sendo observadas as normas básicas de higiene.

A propositura que aqui se apresenta tem por propósito inibir procedimentos inadequados na manipulação de alimentos por meio de uma fiscalização de caráter permanente e não só eventual, dependente da ação esporádica da vigilância sanitária.

É evidente que o objetivo do presente projeto de lei não é substituir a Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, o Código Sanitário do Município de São Paulo, mas apenas autorizar um procedimento que poderá se constituir em um poderoso coadjuvante no processo fiscalizatório de seu cumprimento, plenamente adequado tanto ao atual modelo de democracia participativa direta do cidadão, quanto na ênfase na defesa do consumidor. O que o atual projeto pretende não implica em grandes gastos, mas temos certeza de que sua aprovação significará um "salto de qualidade" na mudança de comportamento na esfera da preservação da saúde pública, por meio de uma vigilância virtual permanente que, sem dúvida, inibirá que qualquer um que trabalhe com alimentos descuide do atendimento aos padrões de higiene e qualidade impostos pela legislação municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-128-09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

É certo que a Lei nº 11.617, de 13 de julho de 1994, permite a visita às cozinhas dos restaurantes e estabelecimentos similares, impondo até mesmo a afixação de cartaz com os dizeres "Visite a nossa cozinha". No entanto são raras as visitas pelo evidente constrangimento do consumidor!

O atual projeto de lei aprimora outra iniciativa de nossa autoria, incorporando modificações importantes adotadas a partir de justas observações do poder Executivo entretanto repudiamos a alegação de que a proposição anterior, que visava adotar o sistema de câmeras de vídeo, afrontava a o Princípio da Razoabilidade, posto que os meios que lá e aqui propormos ajustam-se completamente aos fins visados, sendo inclusive um meio mais eficaz de fiscalização que o tradicional, pois fundado na ação preventiva permanente e não só na ação corretiva eventual, burocrática e, quase sempre, tardia. Sob o ponto de vista próprio estabelecimento, o projeto é ainda mais positivo, pois trará para ele menos multas e maior confiabilidade da clientela.

Assim sendo, por se tratar de matéria de notório interesse público, solicitamos o apoio de nossos Nobre Pares desta Casa de Leis para aprovação deste projeto de lei que servirá de exemplo, temos certeza, a tantos outros Municípios de nosso País.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-128109 13/3/2009 (a) 07

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27/03/09

GA

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

30/03/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 30/03/09 às 17:05 hs
POR Valde

SAÍDA:

AS:

h

ASS:

Sr. Joaquim

Efetuar pesquisa

sf, 30/03/09

Raimundo Batista

Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 105.926

Pesquisa efetuada.
31/03/2009

Silvia do P. S. F. Cardoso
Técnico Administrativo
RF 11.000

Eu
12/07/2014
Departamento de
Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 07
Proc. N° 126108
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 0128/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL N° 0315/07, de iniciativa do Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurante, com capacidade para mais de 30 (trinta) pessoas, com o respectivo monitor nas salas de refeição;

- LEI N°11.617/94, que estabelece a obrigatoriedade de serem franqueadas ao consumidor, a cozinha e outras dependências de restaurantes, hotéis e similares sediados no Município de São Paulo.

O PL n° 0315/07 foi aprovado, enviado à sanção e vetado integralmente pelo Sr. Prefeito. O veto aguarda apreciação pelo Plenário.

Cópias dos documentos apontados acompanham esta informação.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

24°C

3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 315 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Folha 08
Proc. Nº 123 / 07
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 315/2007

do Vereador Agnaldo Timóteo (PR)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nas cozinhas dos estabelecimentos com serviço de restaurante, com capacidade para mais de 30 (trinta) pessoas, com o respectivo monitor nas salas de refeição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a instalação de câmeras de vídeo nas cozinhas dos estabelecimentos com serviço de restaurante, com capacidade para mais de 30 (trinta) pessoas, com o respectivo monitor ou monitores nas salas de refeições, de modo a que os usuários possam acompanhar o preparo dos alimentos ali processados.

Parágrafo único. Cada restaurante com as características fixadas nesta lei, deverá instalar, no mínimo, um monitor em cada salão de refeições quando houver mais de um, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) pessoas cada um, devendo cada um deles estar a uma altura de no mínimo 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e, no máximo, 3,50 (três metros e cinquenta centímetros), de modo adequado às dimensões do recinto, com a visibilidade facilitada para os clientes.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, para se adaptarem ao nela disposto.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a partir da primeira reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 315/07

Ofício ATL nº 47, de 8 de fevereiro de 2008

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0050/2008

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício em referência, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 315/07 aprovado por essa Egrégia Câmara, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que obriga à instalação de câmeras de vídeo nas cozinhas dos estabelecimentos que tenham serviço de restaurante, com capacidade para mais de 30 (trinta) pessoas, com o respectivo monitor nas salas de refeições.

De pronto, assinalo que os bons propósitos da medida aprovada já se verificam plenamente atendidos por meio da legislação em vigor, não consultando ao interesse público a conversão do texto aprovado em lei.

Com efeito, a Lei nº 11.617, de 13 de julho de 1994, e o Decreto nº 34.557, de 28 de setembro de 1994, permitem aos consumidores o acesso às cozinhas de restaurantes, hotéis e similares e às outras dependências destinadas ao preparo e guarda de alimentos, além de determinar a afixação de cartaz, pelos referidos estabelecimentos, com os dizeres "Visite Nossa Cozinha" e, mais, a realização de vistoria pela vigilância sanitária municipal objetivando constatar as condições higiênicas daqueles que se opuserem ao direito de acesso.

Vê-se, aliás, que os dispositivos normativos em vigor, a par de mais abrangentes do que a iniciativa em exame, estendendo-se aos demais cômodos relacionados aos alimentos e a estabelecimentos similares (como lanchonetes), solucionam de forma estratégica o problema da falta de asseio em empresas da espécie, motivando a ação positiva do proprietário por duas vias alternativas: a sempre presente possibilidade de um cliente, a tanto incentivado, adentrar ao local ou a de fazê-lo o órgão municipal, para vistoria.

Há de se considerar, ainda, os estabelecimentos com cozinha perfeitamente à mostra, com vidros ou aberturas nas paredes, admitindo a visualização da cozinha sem esforço, os quais estariam igualmente constrictos ao cumprimento da obrigação, sem razão que a justifique.

Ademais, a implantação da medida em apreço não assegura o efetivo controle, pelos clientes, do adequado processamento dos pratos, afigurando-se, desta feita, meio inadequado para a produção das conseqüências almejadas. Destarte, no exato momento da refeição não é possível - nem salutar ou desejável - constatar, por intermédio de um monitor, a limpeza da cozinha, de seus utensílios e dos alimentos, a correção das técnicas de manipulação dos ingredientes e de sua armazenagem, dentre outros fatores com reflexos na saúde dos consumidores. Até porque naturalmente lhes falta conhecimento especializado para verificar, por exemplo, o atendimento às leis e normas técnicas destinadas ao controle higiênico-sanitário pertinente.

A propósito, à luz do Código Sanitário do Município de São Paulo (Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004), a atribuição de fiscalizar as condições sanitárias relacionadas à produção, manipulação, acondicionamento, armazenamento, distribuição e uso dos produtos de interesse da saúde - assim considerados os alimentos - é da autoridade sanitária, ficando os profissionais das equipes de Vigilância em Saúde responsáveis por fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, impondo penalidades referentes à prevenção e ao controle de tudo quanto possa comprometer a saúde (artigos 44, 45 e 97).

Patente, pois, que a propositura se contrapõe ao princípio da razoabilidade, albergado pelo artigo 81 da Lei Maior Local e pelo artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, pelo qual os atos do Poder Público devem ser adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo a restar atendida a sua finalidade pública específica.

Discorrendo sobre o tema, Adilson Josemar Puhl, ensina que a adequação, um dos elementos que integram o Princípio da Razoabilidade, traduz "uma exigência de compatibilidade entre o fim pretendido pela norma e os meios por ela enunciados para sua consecução. Trata-se do exame de uma relação de causalidade, onde uma lei somente deve ser afastada por inidônea quanto absolutamente incapaz de produzir o resultado perseguido" (O Princípio da Proporcionalidade ou da Razoabilidade, Ed. Pillares, 2005, p.61).

Na hipótese em causa, a medida aprovada atingiria, de maneira uniforme e indiscriminada, significativo segmento econômico composto por estabelecimentos dos mais variados portes (todos os que tenham capacidade para mais de 30 pessoas), sem a necessária análise de seu impacto, seja do ponto de vista econômico-financeiro, seja do ponto de vista de sua eficácia. Impõe, assim, inexoravelmente, ônus excessivo aos administrados, sem efetivo benefício à coletividade, em descompasso com o princípio da razoabilidade que deve pautar os atos da Administração Pública Municipal.

Em outras palavras: a intervenção no âmbito do direito individual deve ser não só indispensável, mas também adequada e razoável, de modo que, no conjunto de alternativas existentes, seja eleita aquela que, embora tenha a mesma efetividade, afete de forma menos intensa a situação individual.

Silvia do P. S. F. Caruso

RE 11.000

Nessas condições, tenho por evidenciadas as razões que me levam a vetar integralmente o projeto aprovado, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, o que ora faço, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica local.

Assim sendo, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência, protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI Nº 11.617, DE 13 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 395/93, da Vereadora Zulaide Cobra Ribeiro)

Estabelece a obrigatoriedade de serem franqueadas ao consumidor, a cozinha e outras dependências de restaurantes, hotéis e similares sediados no Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Sem prejuízo da competência legal do órgão municipal encarregado da vigilância sanitária do Município, os proprietários de restaurantes, hotéis e similares, situados no Município de São Paulo, ficam obrigados, por si ou seus prepostos, a permitir o acesso de seu público consumidor à cozinha e outras dependências desses estabelecimentos, onde são preparados e armazenados os alimentos oferecidos ao consumidor.

Art. 2º - O consumidor ao qual for negado o direito de acesso previsto no artigo anterior, poderá comunicar o fato ao Departamento de Controle e Vigilância da Secretaria Municipal de Abastecimento, por representação oral ou escrita, ratificada por duas testemunhas.

Art. 3º - Verificada a infração a que alude o artigo 2º, ao proprietário do restaurante, hotel ou similar, será aplicada multa correspondente a 10 UFM.

§ 1º - O preposto responsável pelo estabelecimento, responde solidariamente com o proprietário, pelo pagamento da multa estipulada no "caput" deste artigo.

§ 2º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde

WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 12
Proc. N° 122 / 09
Sílvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Efetuada a pesquisa e análise prévia, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/4/09 às 17h
RF

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Por _____
S. _____
Em 08/04/2009

Obs. O prazo é de 8 dias,
nos termos do art. 100, § 1º, da Lei.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

EM 04/05/09 às 16:10h
POR ALE

SAÍDA: 11/05 ÀS: 12 h 20 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(n) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 13 e 14, e folha de informação nº

em 05/6/09

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS

R.F. 10001
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 de 30.
nº 01-128 de 2009

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 128/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que visa determinar que os restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, hotéis, motéis e similares, que sirvam qualquer tipo de alimento processado em suas cozinhas, permitam aos seus usuários o acompanhamento do processo e confecção desses alimentos através das seguintes medidas: aberturas nas paredes ou vidros transparentes; instalação de câmeras de vídeo nas cozinhas em número e posicionamento que possibilite visão abrangente do local e de todos os atos nele desenvolvidos.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no ordenamento jurídico em vigor.

Segundo dispõe o art. 24, inciso V, da Constituição Federal, é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre produção e consumo. Porém, os Municípios, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Lei Maior, têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, de forma que podem dispor sobre matéria de proteção ao consumidor, desde que esta esteja circunscrita no âmbito do interesse local.

Assim, nada obsta que o Poder Público, tendo por pressuposto sua competência legislativa suplementar relativa à matéria de consumo e fundamentado no poder de polícia sanitária, determine a adoção de tais medidas, tendo em vista a preservação de relevante interesse público consubstanciado no resguardo da saúde do consumidor.

De fato, o Poder Público municipal, no uso de suas atribuições de polícia sanitária, tem a prerrogativa de impor ao particular obrigações profiláticas que garantam à comunidade local o consumo de gêneros e utilidades com o mínimo de salubridade necessária à garantia de sua saúde.

Nesse sentido a lição do eminente doutrinador Hely Lopes Meirelles:

Para tanto, o Município dispõe do poder de polícia necessário à fiscalização sanitária das coisas e locais, públicos ou particulares, que devam manter-se higienizados, em benefício da salubridade coletiva, podendo impor as sanções cabíveis, na forma regulamentar.

Finalmente, lembremos que o TJSP já decidiu que “os princípios de polícia sanitária, sempre em evolução, na medida das exigências sociais, não conferem direito adquirido”, daí a necessidade de periódicas renovações de autorizações do Poder Público sobre a matéria (TJSP, RT 559/130 e 670/72).¹

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *In* Direito Municipal Brasileiro, 16ª edição, Malheiros Editores, pág. 495



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 de proc.
nº 01-128 de 09
Solange Rainone dos Santos
RE. 10.801

forma do art. 46, X, do Regimento Interno, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/06/09

[Signature]
João Olímpio

[Signature]
José Antônio

[Signature]
Paulo Roberto

[Signature]
Natalini

[Signature]
Celso Jalene

[Signature]
Agustini

[Signature]
Alvaro

[Signature]
Romão

[Signature]
José Carlos

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/06/09

Pág. 88 Col. 13

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 05/06/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 05/06/09 às 15 Hs

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Senhor</u> <u>[assinatura]</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: <u>05/06/09</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue <u>—</u> juntado <u>—</u> , nesta data
Documento <u>—</u> e papel de informação
Rubricado <u>—</u> sob folha <u>—</u> nº <u>15</u>
Em <u>06/08/09</u>

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

PARECER Nº 16 - PAR
16- 00637/2009

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 00128/2009.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Agnaldo Timóteo (PR), que visa determinar que os restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, hotéis, motéis e similares, que sirvam qualquer tipo de alimento processado em suas cozinhas, permitam aos seus usuários o acompanhamento do processo e confecção desses alimentos através das seguintes medidas: aberturas nas paredes ou vidros transparentes, instalação de câmeras de vídeo nas cozinhas em número e posicionamento que possibilite visão abrangente do local e de todos os atos nele desenvolvidos.

Depreende-se da justificativa do autor que a iniciativa está em consonância com a Lei 13.725 de 09/01/2004, Código Sanitário do Município de São Paulo e com a Lei 11.617 de 13/07/1994, que permite aos clientes visitarem as cozinhas de restaurantes e de estabelecimentos similares.

O projeto tem o propósito de inibir procedimentos inadequados na manipulação de alimentos através da observação permanente por parte do consumidor, independentemente da fiscalização da Vigilância Sanitária.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, emitiu parecer pela **legalidade** do projeto.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, somos **favoráveis** à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 06/08/09.

Vereador Ricardo Teixeira

Presidente

Vereador Atílio Francisco

Vereadora Mara Gabrielli

Vereador Senival Moura

Relator

Vereadora Marta Costa

Vereador Goulart

Vereador Marcelo Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 08, 08, 09
 página 90 coluna 1ª
 Conferido: _____
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF. 10.835
 Secretário

A
 Douta Comissão de SAÚDE.
 Em 10, 08, 09
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF. 10.835
 Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
 São Paulo, 10 / 08 / 09 às 15:57 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Alberto Siqueira
 Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
 Em 14 / 08 / 2009
Luana Cardoso
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudio Prado
 Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
 Em 14 / 8 / 09
Luana Cardoso
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 16 a 47 e folha de informação nº
 em 08/12/09

Rubem Davi Romancini
Rubem Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE/SOLICITANTE: JULIANA CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA - PL 128/09
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28 de outubro de 2009

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone



A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Está aberta a 13ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, no ano de 2009.

Faremos a audiência dos projetos de lei, antes, porém, tenho alguns comunicados.

A Dra. Cristina Tiago Rolim, Dra. Elizabete Maria Domingues da Silva Chabut, Dra. Cleide de Paula, representantes da COVISA que estão conosco.

O primeiro tema é Criança e Adolescente. Faremos a primeira audiência pública do PL 427/09 de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, estabelece diretrizes para as ações e os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Município de São Paulo e dá outras providências. Chamo a Sra. Gláucia da assessoria do Vereador para falar sobre o projeto.

A SRA. GLÁUCIA – Bom dia. Sou assessora do Vereador Carlos Bezerra Jr. Cumprimento a Vereadora Juliana Cardoso que preside a audiência e os demais presentes. O tema Violência Sexual Contra a Criança e o Adolescente, o tema Criança e Adolescente é muito precioso para o Vereador, tendo em vista que a criança é indefesa, precisa de garantia para os seus direitos. Por vezes, o Estado, infelizmente, não tem tomado todas as medidas que a Constituição garante. Temos o artigo 227 da Carta Magna, que garante à criança e ao adolescente direito à vida, à saúde, à alimentação, além do dever do Estado de colocar a salvo a criança de toda forma de negligência, inclusive da violência e outras crueldades ou pressões.

O presente projeto de lei tem como meta convênio com o Poder Judiciário, com a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Civil no sentido de disponibilizar atendimento diferenciado especializado nos hospitais do Município de São Paulo, os que ainda não tem o serviço. O que tem é o Hospital Pérola Byington, inclusive com atendimento excepcional mundial de violência sexual contra as nossas crianças. Nós reconhecemos que o Município de São Paulo muito tem a caminhar no sentido de priorizar o atendimento, porque hoje em dia não é, e aperfeiçoar.

Então, o entendimento do Vereador é que disponibilize um atendimento



especializado nos hospitais, pelo menos um hospital de cada região – Leste, Oeste, Sul e Norte e centro – para que tanto na recepção de crianças vitimizadas, num primeiro atendimento, haja também um atendimento na elaboração de perícias em relação ao IML. É para que a criança não tenha de se deslocar ao IML. Que não seja, portanto, mais vitimizada, tendo de prestar mais de um depoimento, mais uma fala. Porque além de ser vítima, por si só do crime sexual, acaba sendo vítima tendo de, por várias vezes, lembrar em todas as fases do processo, tanto judicial quanto nos hospitais ou prestando esclarecimentos no Instituto Médico Legal.

Então, o Vereador tem interesse para que seja feito em pelo menos um hospital de cada região do Município, para que se priorize, inclusive, prestando um atendimento psicológico não só a vítima, às crianças, mas às famílias que ficam traumatizadas no caso de violência sexual, pois é uma situação que afeta a todos. Principalmente, nos casos de violência sexual intrafamiliar, no caso de incesto, tios, pais. Também um atendimento prioritário para as famílias, além da vítima sexual.

Sabemos que o atendimento é precário, carecemos de outras formas até normativas para que isso vingue em nosso Município, e em nosso País, mas apesar de tudo temos interesse em regulamentar esse fluxo. Sabemos das deficiências do atendimento porque há uma demanda reprimida por conta até de questão cultural. Mas entendemos que diante das nossas capacidades, da nossa competência podemos atuar no Município de São Paulo priorizando o atendimento às crianças.

Temos alguns dados deste ano, do Disque-Denúncia, que são assustadores. De 2000 até 2009 teve uma crescente no caso de denúncias e nos casos efetivos, consequentemente, de violência sexual contra as crianças. O Disque-Denúncia relatou que percentual de quase 60% é de violência sexual contra criança. E os demais ficam entre a negligência, a violência doméstica, exploração comercial.

O Hospital Pérola Byington que eu citei como referência mundial presta



atendimento-dia de 10 a 15 crianças e adolescentes, sendo a maior parte do sexo feminino. É um grande número, mas dão conta da demanda. E na capital não temos nada similar para recepcionar essas crianças com qualidade de atendimento, inclusive trabalhando psicologicamente no trato dos traumas dessas crianças.

Então, a propositura do Vereador vem no sentido de apontar um caminho, dar um norte para que tenhamos atitude da competência municipal, para que tenha um fim, com o objetivo de alcançar a efetiva adequação das proteções da criança e do adolescente para que não sejam re-vitimizadas a cada dia por conta dos vários depoimentos.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Há alguém mais que queira abordar o tema? (Pausa) Dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 427/09.

Agradeço a presença da nobre Vereadora Sandra Tadeu.

Passo para o item seguinte, PL 047/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo. Dispõe sobre a obrigação dos salões de beleza afixarem cartazes com medidas profiláticas contra hepatite e dá outras providências. Estamos na segunda audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Dorivaldo, assessor do Vereador Agnaldo.

O SR. DORIVALDO – Bom dia a todos e a todas. O motivo do PL 47/09, saliento novamente, deve-se a reportagem em que constatamos que o principal motivo das medidas profiláticas não serem adotadas no caso da Hepatite C era o desconhecimento. Na última audiência nos referimos a que a Anvisa tem um folheto explicativo que nós reconhecemos e achamos ótimo, sem dúvida é um avanço. Mas insistimos em que há desconhecimento. Ninguém chega em salão de beleza e pede: me dá um folheto que eu quero ler sobre as medidas profiláticas que devem ser adotadas nesse salão. Então, há necessidade que esteja explícito, colocado de maneira clara, a vista do consumidor do serviço.

Foi dito, nós sugerimos ao relator que fizesse uma padronização para não ficar uma bagunça. Coloquem padrões no cartaz, com as normas da Anvisa, da Covisa seriam



colocadas, ressaltamos que há necessidade de que esteja claro, explícito. E o custo é muito pequeno em relação ao benefício às clientes. O custo para o salão de beleza providenciar um quadro explicativo, de 40 por 80, isso é a regulamentar. E na regulamentação, a Prefeitura poderia regulamentar, colocando as normas e padronizando o cartaz. Ressalte-se a necessidade dessa medida para preservar o cliente e o profissional que, às vezes, não faz maldade, mas por desconhecimento.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Gostaria de chamar a Sra. Cristina para falar sobre o projeto de lei. (Pausa) Desculpe, quem da Covisa vai falar? (Pausa) Tem a palavra a Sra. Elizabeth.

A SRA. ELIZABETH MARIA DOMINGUES DA SILVA – Eu faço parte da Subgerência de Serviços de Assistência e Interesse em Saúde da Covisa. Gostaria de primeiro dar algumas informações para todos terem os esclarecimentos.

Os estabelecimentos de cabeleireiros, salões de beleza, fazem parte do setor regulado. Assim sendo, estão submetidos à legislação sanitária do Código Sanitário. A Covisa tem desenvolvido ações de educação, junto com as UVS, que são as unidades descentralizadas de vigilância, por região. Essas SUVES, cada uma na sua região, estabeleceu um programa de orientação a todos os responsáveis por salões de beleza. Isso já existe, está em andamento, a Covisa já deu esse treinamento para todas as Unidades Descentralizadas da Vigilância que passam as orientações básicas de esterilização, de desinfecção, limpeza, enfim, todos os procedimentos que garantem a diminuição do risco que pode ocorrer nesses estabelecimentos.

Conhecemos toda a problemática. Concordamos que é bastante importante para a prevenção de doenças, como Hepatite B, Hepatite C e outras de caráter infeccioso. Foi elaborado um folheto informativo para os usuários e para os responsáveis pelos estabelecimentos, em que existe uma descrição detalhada de todas essas ações que devem ser assumidas pelos estabelecimentos. E também esses estabelecimentos estão sujeitos a



fiscalização e a sanções administrativas cabíveis no caso de descumprimento dessas medidas.

Essas sanções estão previstas em lei, no Código Sanitário Municipal, e podem incluir desde uma advertência até a interdição do estabelecimento, e/ou a aplicação de uma multa em espécie.

A Covisa não se manifesta contra a colocação de cartazes. Essa é uma medida que ajuda, é explicativa. Só que essa medida isolada, não dá conta da manutenção das condições sanitárias do estabelecimento. Essa medida deve fazer parte de um conjunto de medidas, para minimizar o risco de infecção nesses estabelecimentos. Pensando nisso, foi elaborado esse treinamento, para as unidades centralizadas da vigilância. Foram convocados os responsáveis por esses estabelecimentos. Existe um Guia Técnico, para profissionais de beleza, disponível no site da Covisa, inclusive, com a proposta de um cartaz denominado: 5 recomendações sanitárias para salões de beleza. Esse material pode ser impresso e está disponível para toda a população, que queira imprimir e colocar no seu estabelecimento.

Com relação a isso, a nossa posição é defender que isso faz parte de toda uma dinâmica de vigilância, que esses estabelecimentos estão monitorados, fazem parte do setor regulado. Recebemos denúncias, a orientação é que se tomem as medidas administrativas, que estão explicitadas no Código Sanitário. Qualquer coisa que se faça isoladamente, não tem o efeito que esperamos, para abordar a questão do risco sanitário como um todo.

Muito obrigada.

O SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Alguém mais? (Pausa) Dou por realizada a audiência pública, do projeto de lei 047/2009.

Passamos ao 3º item: primeira audiência pública do projeto de lei 128/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, dispõe sobre a fiscalização direta, pelos usuários do processo de manipulação, de alimentação em restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, hotéis, motéis e similares, por visualização através de abertura de vidros transparentes, ou câmeras de vídeo e dá outras providências.



Está inscrito o Sr. Dorivaldo, Assessor do Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. DORIVALDO – O projeto 128/09 resulta de um outro projeto apresentado anteriormente, o projeto 315/07, vetado por várias alegações. Uma das alegações diz que muitos restaurantes já estão adaptados, tem essa visualização e não seriam necessárias as câmeras de vídeo, porque o projeto anterior previa somente as câmeras de vídeo.

Então, continuamos defendendo, está ilustrado por um caso recente, que aconteceu na Liberdade, inclusive, um restaurante bem frequentado, que servia uma média de quase 200 refeições diárias e que estava trabalhando em péssimas condições de higiene, com boa parte de alimentos vencidos.

Também podemos falar do oposto, há o caso de um francês que tinha um restaurante supervisionado por ele *on-line*. Quando algum prato não estava sendo preparado de modo adequado, advertia os funcionários por telefone ou, às vezes, até pelo computador. Então, são exemplos opostos. Ficamos no meio termo. Que haja o mínimo de respeito ao cliente, que ele tenha a chance de, pelo menos, visualizar esse processo.

Outra crítica ao Projeto 315/07, seria muito desagradável a pessoa que está se alimentando, observar a manipulação de peixes, por exemplo. Não é necessário que a pessoa que esteja comendo visualize o preparo dos alimentos. Essa câmara de vídeo pode ficar junto ao caixa. Seria uma forma de inibir a falta de higiene, a falta de cuidado no preparo dos alimentos na hora de pagar a conta.

Muitos já estão adaptados e muitos necessitariam de uma adaptação pequena. Poderia haver uma regulamentação desse projeto com prazo de 180 dias, um ano para que os restaurantes fizessem pequenas adaptações. Que essas adaptações garantam o mínimo de visão para o cliente em relação à manipulação correta do alimento.

Há restaurantes cuja construção impossibilita realmente que haja essa visualização. O custo de uma câmara de vídeo e um monitor barateou-se muito. O custo é muito pequeno e não consideramos que existam grandes empecilhos para um estabelecimento fechar pelo custo



de uma câmera de vídeo e um monitor. É muito barato em termos tecnológicos. Por isso, defendemos o direito do consumidor de visualizar o preparo do seu alimento.

É uma maneira de fiscalizar o que ocorre na cozinha, pois apesar do termo visite nossa cozinha, poucos tiveram a coragem de pedir para visitar a cozinha. É constrangedor, passa a ideia de desconfiança, automaticamente. O fato de a câmera estar visível à cozinha não causaria constrangimento e o cliente garantiria que o processo de preparo do alimento está sendo bem feito.

Muito obrigado. (Palmas)

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigada, Dorival. Peço à Sra. Cristina Thiago, da Secretaria Municipal da Saúde, do Covisa, Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse à Saúde.

A SRA. CRISTINA THIAGO - Meu nome é Cristina Thiago, nutricionista, autoridade sanitária da Subgerência de Alimentos.

Em relação a esse projeto, resalto, em primeiro lugar, um aspecto em que a questão da realização da fiscalização é uma atividade regulamentada pelo Código Sanitário do Município de São Paulo. O Código diz que a fiscalização é uma atribuição de autoridades sanitárias que devem ser designadas pelo Secretário da Saúde. É preciso preparo técnico para realizar a fiscalização e a avaliação de risco. Deixamos bem claro que já existe uma legislação no Código Sanitário do Município de São Paulo que estabelece quem pode realizar a fiscalização no Município de São Paulo.

Outra questão é relativizar a importância da presença dessa câmera. Eu assinei a interdição desse restaurante chinês que apareceu na televisão. Posso dizer que uma câmara de vídeo localizada em um ponto qualquer do restaurante não seria capaz de mostrar os principais riscos existentes lá. O siri deve estar vivo?

Ele tem de ser vivo mesmo ou a carne tem de estar congelada. E a situação extrema daquele lugar é um ponto muito fora do comum. Então, é preciso que não peguemos



casos extraordinários, que são escolhidos a dedo para mostrar sangue, a imprensa vai atrás desses casos mais exacerbados para mostrar a situação sanitária, que se fosse tão grave assim, como mostram, todos nós estaríamos indo, uma vez por mês, para algum tipo de hospital.

Falando como alguém que faz inspeção sanitária, os principais riscos não seriam percebidos por uma câmera. Essas câmeras que são utilizadas são de alta definição, as quais pegam coisas escolhidas, com uma capacidade de focalizar muito grande. Uma visão geral, garanto a vocês, não seria suficiente para mostrar riscos.

Até digo a vocês, todos aqui devem fazer refeições em restaurantes por quilo, como técnicos, identificamos uma série de irregularidades, as quais as pessoas leigas não conseguem identificar.

Nas lanchonetes, por exemplo, que são abertas, também conseguimos reconhecer uma série de riscos, as quais as pessoas sem formação técnica não conseguem identificar. Achemos importante que exista a educação para a população, a fim de que ela saiba quais os riscos que está correndo.

Não consideramos que isso resultaria em muitas coisas para a avaliação de risco, pensamos que geraria mais problemas do que uma avaliação correta da avaliação do estabelecimento.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Aqui na região da Sé, pelas proximidades do Mercado Central, por onde ando quase diariamente, qual é o rito da Vigilância Sanitária de fiscalização desses restaurantes? Como é feita essa fiscalização? Há uma norma mensal? Por exemplo, uma meta de inspeção em tantos estabelecimentos por dia? Porque, desculpe-me. Não é possível que a Vigilância Sanitária passe por alguns lugares por onde passo.

A SRA. CRISTINA TIAGO - Sra. Vereadora, algo muito preocupante no Município



de São Paulo é que ninguém sabe que temos cerca de 150 mil estabelecimentos que manipulam alimentos no Município de São Paulo. Essa quantidade é absurda, porque se fizermos a conta do número de Fiscais, de autoridades sanitárias, que fazem a fiscalização, iremos perceber que é necessário um quadro muito maior do que o que temos hoje.

A fiscalização de estabelecimentos e restaurantes, que chamamos de complexidade baixa, são os bares, lanchonetes e restaurantes estão sob a responsabilidade das Supervisões regionais, das Subs, aqui na região da Câmara Municipal é a Subs da Sé.

A Covisa, da qual faço parte, cuida da gerência, na Rua Santa Isabel, é responsável pela inspeção em cozinhas industriais, em atacadistas e em indústria de alimentos.

Às vezes, participamos de tarefas especiais, como por exemplo a região da Liberdade, com a qual temos bastante preocupação, não só pelos restaurantes, mas, também, pelo comércio atacadista de muitos produtos sem origem, sem o menor controle de qualidade.

A Covisa e a Subs atendem, geralmente, por denúncias feitas pelos munícipes, as quais são priorizadas; por solicitações de outros órgãos, pois, às vezes, as denúncias podem vir do CVS, Centro de Vigilância Sanitária, ou da própria Anvisa; são atendidos projetos especiais, a Covisa mantém projetos especiais de coletas de amostra e de inspeção em alguns tipos de estabelecimentos, principalmente de supermercados. Isso faz parte da rotina.

O grande problema é que, - posso dizer à senhora – existem estabelecimentos em que já visitei quatro, cinco vezes e eles continuam em condições inadequadas, mesmo sendo multados e interditados. Acredito muito que seja fundamental a informação da população e não a questão fantasiosa, do sangue. Já participei de interdição, por exemplo, no setor de perecíveis de supermercados grandes, os megas e no momento em que os produtos estão sendo retirados para serem inutilizados, a população os pega. Alertamos a população sobre a dúvida em relação à qualidade do produto, mas a alegação que ouvimos é que a pessoa consome o produto sempre e que nunca fez mal.



A SRA. SANDRA TADEU - Nesses estabelecimentos interditados, existe alvará de funcionamento?

A SRA. CRISTINA TIAGO - São dois pontos. Hoje em dia, pela legislação a Licença de Funcionamento é feita pela Subprefeitura. O que fica por nossa conta é o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, em que não necessita mais de inspeção prévia. Às vezes, íamos efetuar a visita, liberávamos o cadastro e era como se o local se sentisse livre para fazer o que quisesse.

A SRA. SANDRA TADEU - Outra pergunta, se um restaurante já foi autuado por quatro vezes, quando esse estabelecimento é fechado?

A SRA. CRISTINA TIAGO - Ele é fechado por uma avaliação de risco. Ele pode apresentar condições inadequadas, mas precisa-se avaliar qual o risco que ele oferece para a população. A interdição é a penalidade máxima.

A SRA. SANDRA TADEU - E como se calcula o risco da população?

A SRA. CRISTINA TIAGO - A senhora poderia explicar melhor sua dúvida?

P - A senhora está dizendo com relação às interdições que houve autuação, mas não fechou porque não oferecia riscos. Qual é o parâmetro para se interditar um estabelecimento, qual é o risco?

R - A gente tem uma série de critérios. Um deles é a higiene do local; na área de alimentos é a manutenção deles em temperatura de segurança, sob refrigeração ou manutenção a quente e no caso do restaurante chinês, por exemplo, existia uma quantidade enorme de produtos que não sabíamos o que eram e estavam todos identificados em chinês. Não sabíamos a origem, não tínhamos condições de avaliar o que estava sendo oferecido.

Existe uma série de critérios. Por isso afirmo que a avaliação de risco tem de ser feita por um profissional. Às vezes, o leigo acha que não há risco. É muito comum encontrarmos em São Paulo frutos do mar, sushi e sashimi expostos para venda em balcão não refrigerado. Isso, para nós, é um fator de alto risco, não tem dúvida nenhuma que se eu



passasse por lá ou qualquer outro profissional, aquilo iria para o lixo. No entanto, as pessoas consomem. A pessoa olha a aparência, se está bonita, aparentemente podemos achar que não há risco, mas ele pode ser altíssimo.

Na realidade, temos muito medo de fazer estardalhaço por coisas de menor importância técnica e deixar outras de lado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tenho também algumas perguntas a formular. Estamos achando um absurdo. Quantos funcionários trabalham na Covisa para poder realizar esse trabalho? Existem muitos restaurantes que, - no Centro podemos perceber bem isso – não se pode nem entrar. Sobre a colocação da senhora: "Não, a gente já foi quatro vezes em um restaurante e eles continuam fazendo a mesma coisa". Opa, então tem de estar alguma coisa errada. Tem de ter uma...

A SRA. CRISTINA TIAGO (?) - Não, mas é que a gente segue a legislação, Vereadora.

A SRA. SANDRA TADEU (?) – Tá, mas aí você tem que tomar providência, porque vocês são...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. SANDRA TADEU – Isso.

É assim, a primeira pergunta: quantos funcionários tem para poder fazer esse trabalho na cidade de São Paulo?

Segunda: qual o tipo de questão educativa que vocês fazem com esses funcionários para poder atuar dentro desses restaurantes?

Terceira: qual é a ação efetiva de quando vocês pegam um caso, por exemplo, que se vai lá por quatro vezes e ainda continua a mesma coisa, o que é que a Covisa tem que fazer? Ou notificar para onde, para quem para que esse restaurante seja fechado?

A SRA. CRISTINA TIAGO (?) - Então, o número de funcionários, eu não sei.

P - Só mais uma pergunta, desculpe. Qual o número ideal para a cidade de São



Paulo, de funcionários para poder atuar nisso?

R - Então, é muito difícil responder esse número.

O que estava querendo dizer, quando eu digo que, por exemplo, tem uma questão de número de restaurantes, de estabelecimentos visitados, porque não basta uma única visita. Quando estou dizendo que, às vezes, um único técnico tem de voltar quatro ou cinco vezes, é para ver como nosso trabalho é dificultado. E, sim, não temos medo de interditar, quando acha que a questão é a interdição necessária.

Agora, nem sempre a interdição é necessária. A interdição é um caso extremo em que realmente a Saúde da população está sob risco.

P - Então, mas não há nenhuma punição? Acontece e pronto?

R - Não.

P - Então para que precisa ter a Covisa?

R - A empresa, às vezes, ela é punida, vamos dizer assim, de várias maneiras. Em primeiro lugar, pode ser que ela seja multada ou que os alimentos sejam inutilizados, que a gente joga. Por exemplo, naquele restaurante chinês, foi quase uma tonelada de alimentos inutilizados. Eles são multados, eles são orientados. Quer dizer, existe uma série de atividades que é realizada.

O número ideal de técnicos eu não sei dizer para a senhora e também não sei quantificar quantos técnicos tem para fazer inspeção no Município. Eu só sei...

P - Mas é insuficiente? É isso o que eu quero saber.

R - É insuficiente.

P - O número de quantidades hoje é insuficiente?

R - Agora, eu sou uma técnica. Acho que essas perguntas, talvez, a senhora tivesse que fazer para os superiores da Covisa e da Secretaria. Mas eu não vou...

P - Sim, mas a senhora não é da Supervisão?

R - Hã?



P - Não é da Supervisão?

R - Como assim?

P - A senhora?

R - Não, eu sou uma técnica da Supervisão.

Agora, eu não posso responder coisas que estão sob responsabilidade dos meus superiores, não é?

Agora, que é insuficiente, é insuficiente. Que existem situações não adequadas, existe.

O SR. JAMIL MURAD – Pela ordem, Excelência.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Pela ordem, o Vereador Jamil.

O SR. JAMIL MURAD - Eu acho esse assunto de extrema relevância para a saúde coletiva aqui em São Paulo.

Queria cumprimentar as Vereadoras, a senhora que vem aqui prestar esclarecimentos e os que participam desta audiência.

Certamente, é insuficiente o número, porque o número de restaurantes, lanchonetes e tal é muito grande.

Agora, há também a vigilância sobre os alimentos nos supermercados, hipermercados, onde há açougues, há alimentos que têm prazo de vencimento.

Como que é feito esse controle? É pela Covisa também?

R - Então, pela Covisa, através das Supervisões Regionais. Acho que existem 27 Regionais, que são responsáveis pela fiscalização do comércio varejista, que inclui os supermercados.

O que estou querendo dizer...

O SR. JAMIL MURAD – O comércio varejista, então, inclui as lanchonetes, restaurantes e supermercados?



A SRA. CRISTINA TIAGO ROLIM - Lanchonetes, restaurantes, supermercados.

Isso. Isso. Tudo isso.

O SR. JAMIL MURAD – Açougues?

A SRA. CRISTINA TIAGO ROLIM - É açougues, padarias, que são a grande parte.

O SR. JAMIL MURAD – Feiras livres?

A SRA. CRISTINA TIAGO ROLIM - Feiras também. Só estou querendo dizer, assim, com sinceridade, todo mundo, pela questão da alimentação, lógico que entende um pouco, mas tem uma parte técnica que é extremamente importante para que não caiamos no absurdo. Por exemplo, penso que, às vezes, essas reportagens da televisão mostram os casos mais graves, de falta de higiene, de bagunça que, realmente, é um risco, mas não mostra, por exemplo – acho que nunca mostrou – a questão da manutenção dos alimentos na temperatura nos balcões de distribuição que pode ser um fator de maior risco.

É preciso tomar cuidado com a questão de achar que uma câmera vai conseguir identificar risco, não é assim, com sinceridade, a visão geral de uma câmera não daria para avaliar risco. Isso eu boto a minha formação profissional nisso, e acho que seria um problema.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Cristina, uma das coisas que acho interessante, principalmente nesse projeto, uma coisa é você, pessoa, que vai ao restaurante visualizar, se constata que está limpo, tem higiene, é muito mais fácil de perceber que a pessoa tem um respeito e um olhar para a questão da limpeza e higienização. Agora, do jeito que estava? Não estou colocando só na questão da mídia, não, do restaurante chinês. Isso acontece.

Trabalhei durante três anos no McDonald's, se você sabe a higiene que tem lá, a questão da alimentação, a questão educativa, que o restaurante faz com os funcionários sobre a validade, penso que devia passar essa educação para todos os outros restaurantes. Passo a palavra ao Sr. Dorival.

O SR. DORIVAL – O propósito do PL não é substituir - até porque não temos



capacidade técnica para isso -, nem tirar o emprego de ninguém, mas o propósito do PL é inibir, talvez garantir o mínimo de higiene. Por exemplo, você tem o direito de saber se a pessoa que está preparando seu alimento tem, pelo menos, uma touca no cabelo e roupas limpas, é o mínimo, e trabalha em condições mínimas de higiene.

O objetivo não é substituir os técnicos, porque têm capacidade, foram preparados para isso, sabem o que fazer, farão de maneira competente, e o seu trabalho não será substituído de maneira nenhuma. Penso que o trabalho deles tem de continuar, tem de ser feito de maneira criteriosa, correta, concordo que nem sempre às vezes se ilude, mas temos de levar em consideração, como foi colocado pelo Vereador Jamil que, realmente, o número de estabelecimentos é enorme. Concordo, também, com a posição dela que é difícil para os técnicos dar conta de todos os estabelecimentos, todos os restaurantes que fornecem algum topo de alimentação na Capital.

É muito complicado manter vigilância constante, mais um motivo para termos isso, porque o mínimo que a população poderia fazer é verificar e denunciar, informando que estão trabalhando em condições péssimas de higiene, ajudaria no processo seletivo da fiscalização. Quando chegar lá, o técnico dirá: “olha, foi um equívoco, o alimento tem de ser preparado dessa maneira, mesmo”, o técnico chegaria lá e até esclareceria para o cidadão que fez a denúncia que não era assim, a coisa não funciona daquela maneira, o alimento é dessa forma mesmo que deve ser preparado e, tenho certeza, que ele ficaria feliz com essa resposta. Na verdade, ele poderia servir como auxílio e não como empecilho.

Realmente, o título do projeto é “inibição”, é uma maneira para que ele saiba que está sendo vigiado, que há uma câmera focalizada no estabelecimento, se sentirá constrangido a ter um mínimo de condições de higiene naquele ambiente. Se tiver um vidro transparente, como é o caso que a Vereadora Juliana citou do McDonald’s, não há problema em mostrar como está sendo preparado o alimento, visível pelo balcão.

Se o restaurante já tem essa visão não seria necessária nenhuma adequação,



como ressaltai antes, alguns precisam de modificação, que seriam mínimas, somente seriam vigiados por câmeras aqueles que não têm a mínima condição arquitetônica de se fazer algum tipo de modificação: “olha, arquitetonicamente esse projeto não é possível ter a mínima visualização da cozinha pelo consumidor”, ótimo, esse necessitará de câmeras, os demais não necessitariam. Muito obrigado.

A SRA. CRISTINA TIAGO ROLIM - Só gostaria responder que a Covisa, por meio das supervisões regionais, realiza cursos para manipuladores de alimentos, é uma obrigatoriedade, inclusive, da Portaria Municipal 1210.

Porém, volto a insistir com o senhor, não acredito que uma simples câmera consiga mostrar as condições de higiene. Agora, se for do consenso comum, algumas coisas precisam ser estabelecidas para que não se faça um esforço desses e, na realidade, resulte muito pouco. Em primeiro lugar, talvez estabelecer qual é a posição das câmeras, por exemplo, uma câmera só, muitas vezes, pode ser colocada num lugar em que não vai mostrar absolutamente nada, portanto, é preciso definir as posições e o que se quer mostrar.

Se pensar um pouco, não sei como, na questão da capacidade de nitidez da câmera, você pode encontrar câmeras e equipamentos os quais estarão embaçados, ou com uma luz jogada em cima, não se observará, basicamente, nada. Se resolverem, se for da vontade de todos que o projeto siga adiante, penso que deve ser melhorado em termos de esclarecer quais são as condições que se pode observar alguma coisa ou não.

O SR. JAMIL MURAD – O projeto aqui propõe câmera em motéis?

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Vai ser na cozinha, Vereador.

O SR. _____ - Só um minuto, Vereador Jamil, o senhor pode ficar tranquilo, se colocar câmera em motel ninguém vai violar a privacidade de ninguém. Mas é essencial, na hora que foi pagar a conta, que a câmera esteja mostrando o preparo dos alimentos, porque na hora de pagar, a gente tem condições – vai estar mais tranquilo -, de verificar como está sendo preparado.



- Manifestação fora do microfone.

O SR. _____ - Poderia ser adaptado para colocar na entrada. Mas, na verdade é isso, a função é só inibir esse preparo, está bom.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Está OK, muito obrigada. Esta Comissão poderia mandar um requerimento para a Secretaria para sabermos o número de funcionários que têm para os restaurantes, para ver como que eles conseguem dar conta de tantos outros e saber também, com detalhes, a questão educativa que se dá para os funcionários. Gostaria de saber dos senhores Vereadores se concordam para podermos ...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Para manipulação de alimentos, porque não amplia só restaurantes, feiras, supermercados, essas coisas.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Então, terei de apresentar na reunião da uma, porque agora a gente não pode porque não estamos em maioria.

Dou por realizada a primeira audiência pública do Projeto de Lei 128/09, e passo para o próximo item. Primeira audiência pública do Projeto de Lei 0367/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a higienização das comandas eletrônicas e cardápios, que são manipulados pelos clientes de restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, hotéis e demais estabelecimentos comerciais similares.

Passo a palavra para o Sr. Luis Areias, assessor do Vereador Domingos Dissei.

O SR. LUIS AREIAS – Bom dia a todos, Sra. Presidente Vereadora Juliana Cardoso, Sra. Vereadora Sandra Tadeu, Sr. Vereador Jamil Murad. Esse projeto, de autoria do Vereador Domingos Dissei, cuja ementa acabou de ser lida, está em primeira audiência pública e, nesta primeira audiência pública, nós podemos resumi-lo e apresentá-lo da seguinte forma - arrolei os itens principais, a estrutura do projeto – temos: quanto ao seu objetivo; quanto aos produtos para higienização; quanto à ampliação das propostas do projeto, feitas já em



substitutivo durante a sua tramitação; as penalidades pela infração à Lei e, finalmente, previsão de regulamentação da Lei.

Vamos, agora, ao primeiro item que diz respeito ao objetivo do projeto: o projeto objetiva obrigar os estabelecimentos comerciais que disponibilizam para seus clientes comanda plástica eletrônica e cardápios a procederem a limpeza e higienização desse material, antes de ser entregues a um novo cliente. Esses estabelecimentos são os do setor de alimentação, restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes e demais similares.

A justificativa do autor é de que a higienização desses materiais, no setor de alimentação, protege a saúde do consumidor diminuindo o risco de infecções, transmissão e proliferação de vírus. Providências que se tornam imprescindíveis em face da recente gripe suína. Esse é o primeiro item, o objetivo do projeto.

O segundo item diz respeito aos produtos para higienização e, nesse particular, esses produtos devem conter ingredientes antimicrobianos, anticépticos. Justifica o autor que, com a lavagem contendo esses produtos, a higienização se torna bastante eficaz o que não aconteceria com a simples lavagem com sabão ou detergente.

Na terceira parte, que é a ampliação das propostas do autor, em sua tramitação, o projeto na Comissão de Atividade Econômica, teve ampliada essa higienização para os utensílios de qualquer estabelecimento. Para que essa limpeza e higienização também devam ser feitos por todos os estabelecimentos que dispuserem de utensílios a serem reutilizados, antes de serem entregues ao novo cliente. Tais como: bandejas ou suportes de pratos e outros utensílios utilizados para servir refeições; travessas - conhecidas como empunhadoras – usadas para empurrar carrinhos de supermercados; alças de cestos de metal ou plástico rígido, utilizados para pequenas compras. Essa enumeração é meramente exemplificativa e decorre da expressão “tais como”.

O outro item, diz respeito às penalidades pela infração a essa Lei. O projeto prevê, no caso de infração, as seguintes penalidades: multa no valor de R\$500,00, atualizada



anualmente pelo IPCA; renovação da multa, a cada 30 dias, com valor duplicado até saneamento da irregularidade e possibilidade de cumulação da multa com a cassação do alvará de funcionamento, no caso de continuidade da infração. Finalizando, o projeto dispõe sobre a sua regulamentação pelo Executivo no prazo de 60 dias. Isso então vem a possibilitar o detalhamento da lei para o seu efetivo cumprimento.

Essa é a apresentação que eu tenho a fazer no momento. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigado, Sr. Luiz. Passo a palavra à Sra. Cristina.

A SRA. CRISTINA – Quero citar um item da Portaria Municipal 1210, que diz o seguinte: “As empresas deverão manter a organização, a limpeza e a desinfecção dos equipamentos, dos utensílios e do ambiente em todas as dependências, internas e externas”.

Então, na realidade, já temos uma legislação que cobra a higienização de todos os utensílios e de qualquer tipo de objeto que entrará em contato com o alimento, que poderiam oferecer risco de transmissão de doenças. A questão do tipo de higienização é algo que deve ser estabelecido pelo que a gente chama de procedimento operacional padronizado, que deve dizer qual é o tipo de utensílio, como deve ser feita a lavagem e a desinfecção. Então, na realidade, já temos, nessa portaria, suporte técnico e legal – o qual é também dado pela Lei Municipal 13.725 – que já garante que quaisquer objetos devam ser adequadamente higienizados.

Mas isso depende da necessidade. A gente também não pode querer que as coisas sejam higienizadas de uma maneira às vezes até excessiva e desnecessária.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Alguém mais. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Laerte.

O SR. LAERTE BRASIL SANTOS DE OLIVEIRA – Boa tarde. Sou Presidente da Central Global Sindical de Direitos do Trabalho Desportivo e da Educação Física, que é a Global Sindical Desportiva, fundada recentemente. Primeiramente, parabênizo o Vereador que



iniciou o debate. Porém, o projeto não tem nenhum parágrafo, nenhum inciso que fale sobre os procedimentos da higienização.

Quero fazer uma pergunta ao Vereador Jamil Murad, que é médico. Cerca de 85% dos bares e restaurantes não têm banheiros adequados para os usuários. Segundo uma pesquisa que fiz que apontou que, em 73% dos bares e restaurantes, a própria pessoa que está no caixa, que manipula dinheiro, muitas vezes vai servir e fazer lanches. Quero saber do Vereador qual o risco envolvido para os usuários nesse manuseio inadequado.

O SR. JAMIL MURAD – Vendo o projeto do Vereador Domingos Dissei, vejo que sua intenção é procedente. A comanda eletrônica ou cardápio passam, também, por centenas de mãos todos os dias. O indivíduo manipula a comanda e também o alimento. A preocupação do Vereador, então, é procedente; porém não conheço tratamento técnico específico dessa questão. Seria uma limpeza do cardápio após o manuseio por cada freguês? Isso seria viável? Todo mundo aqui conhece a dinâmica dos restaurantes, principalmente na hora do *rush*: as pessoas saem das empresas, correm à lanchonete, comem rápido e já saem para voltar ao trabalho ou para outras atividades.

Nesse caso, acho que impor multa de 500 reais é muito pesado, sinceramente. Muitas dessas coisas têm de acontecer pelo processo de educação. Existem medidas de higiene que eram feitas por religiões há 1,5 mil, 2 mil anos. Se você fizer uma análise, verá que não se tratava de uma questão meramente religiosa, mas uma questão de higiene, que era difundida para a população de uma maneira geral, e não só para alguns. Aparentemente, tratava-se de da obediência a um preceito religioso, mas que, na verdade, tinha um fundo prático, um princípio de higiene, sanitário.

Sinceramente, eu gostaria de estudar melhor essa questão. Se o freguês vai a um sanitário, em geral em condições precárias. Ele volta para a mesa e manuseia o cardápio, que é manuseado por outros. No ano que vem, teremos a chamada gripe suína. Já tivemos uma boa preparação neste ano. No ano que vem, utilizaremos toda a preparação deste ano para



elevar o nível de cuidados para evitar que seja uma gripe suína intensa. Que ela vai existir, isso vai. Mas, com medidas preventivas, podemos evitar muitos desdobramentos negativos.

O SR. AREIAS – Sr. Vereador, esse projeto é muito específico, tratando de cardápios e comandas eletrônicas, estendido a utensílios. Todos os elementos de bastante contato pelos fregueses. O projeto pretende que, antes de passar ao freguês seguinte, o objeto sofra higienização.

Curiosamente, já se pode notar, fora dos limites do Município, que uma grande rede no setor de alimentação já vem praticando isso. Percebemos um funcionário procedendo à higienização da comanda eletrônica que será devolvida ao final, no caixa.

Obrigado.

O SR. JAMIL MURAD – Os pratos e os talheres são tratados freguês a freguês. Ninguém pega um prato utilizado por um freguês e passa ao seguinte. Ele passa por higienização e volta a ser utilizado.

A padaria aqui em frente tem comanda eletrônica. Cada ponto comercial desses terá de ter um número maior de comandas eletrônicas, de cardápios.

O SR. – Sim, todos os elementos informativos para alimentação e também os utensílios, como empunhaduras. Esse é o objetivo do projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Ok. Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 367/2009.

Passemos ao próximo tema: saúde do trabalhador. Segunda audiência pública do PL 544/2008, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que estabelece os critérios com base na Lei Federal 11.430, de 26 de dezembro de 2006, para definir funções de professores readaptados no magistério municipal e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Verônica, assessora do Vereador Eliseu Gabriel.

A SRA. VERÔNICA – Bom dia. A Lei Federal 11.430/06 veio a modernizar a avaliação do acidente de trabalho, inserindo na legislação vigente a questão do nexo de



causalidade, criando uma ligação entre o exercício da profissão e o agravo de saúde. Esse nexos foi chamado de técnico-epidemiológico, que vincula certos agravos, certas atividades incapacitantes às atividades exercidas na empresa.

Dessa forma, a análise do afastamento tornou-se direta, prática e funcional e muitas vezes inquestionável, pois, em muitos casos, é gritante o agravo da situação de saúde, por conta do exercício contínuo e desgastante de cada função. As empresas contratam profissionais para o exercício da função primária causadora do agravo.

Nesse sentido, o PL 544/08 veio vincular o Município de São Paulo como entidade pública contratante de professores através da Secretaria Municipal de Educação e entidade averiguadora de agravo de saúde através de seu departamento de perícias médicas, a promover a adequação do processo de análise para estabelecimento do nexos nos casos das funções exercidas nas instituições de ensino.

Assim, acreditamos que, com essa adequação em prática, haverá o reconhecimento das doenças profissionais do magistério de forma mais direta, atendendo a milhares de profissionais readaptados a funções que, muitas vezes, se não houver esse nexos, podem agravar ainda mais o estado de saúde.

Contamos com o apoio de todos na aprovação desse projeto. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Passo a palavra à Sra. Margarida, da Aprofem – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo.

A SRA. MARGARIDA PRADO – Bom dia. Sou Vice-Presidente da Aprofem. Em relação a esse projeto de lei, ele vem trazer uma grande esperança de que toda a luta que vimos empreendendo em prol de professores que tiveram comprometimento parcial definitivo ou temporário de suas funções de magistério seja bem sucedida. Esses profissionais têm, na Prefeitura, um primeiro castigo, que é o de perder o direito à aposentadoria especial do magistério, uma vez que são afastados de suas funções em sala de aula, quando, na verdade, o que lhes acometeu foi justamente decorrência do exercício de sua profissão. Pode ser



moléstia, divórcio, problemas psiquiátricos, pois as turmas de alunos não estão fáceis.

Em âmbito federal, já temos legislação que ampara o trabalhador que adoece nas funções de seu trabalho. No Município de São Paulo, pela legislação em vigor, esse professor é punido, em primeiro lugar, com a perda de sua saúde; em segundo lugar, com essa perda da aposentadoria especial e, em terceiro lugar, esse profissional é vítima das políticas de gratificação implantadas pela Prefeitura há décadas, que vêm substituindo reajustes salariais por gratificações, que se aplicam a quem está na sala de aula. Então, esse professor sofre mais essa penalidade, essa punição.

O projeto de lei do Vereador Eliseu Gabriel é, portanto, extremamente oportuno, justo, pois vem corrigir uma distorção que persiste no Município, a despeito de legislação federal que já reconhece ser necessário estabelecer esse nexó técnico-epidemiológico em relação ao agravamento da saúde, sem que isso venha a trazer prejuízos funcionais e de vida.

Fazemos, então, esse apelo em nome da Aprofem, sindicato que congrega mais de 40 mil filiados, maioria dos quais professores, muitos readaptados, por sua condição de saúde, pedindo aos Vereadores que compõem a Comissão de Saúde e aos demais edis que se dediquem com muito carinho e atenção a essa matéria. O projeto merece ser votado, aprovado e –temos de convencer o Prefeito – sancionado.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigada. Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

Dou por realizada a segunda audiência pública do PL 544/08.

Passemos ao próximo tema, assuntos de interesse público. Esta é a primeira audiência pública do PL 519/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a criação de conselhos municipais regionais de idosos nas 31 subprefeituras do Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Vera Lúcia, assessora do Vereador Toninho Paiva.



A SRA. VERA LÚCIA – Bom dia. O PL 519/08, do Vereador Toninho Paiva, tem por objetivo proporcionar um espaço coletivo para os idosos com maior facilidade de acesso, onde eles possam discutir, participar, inteirar-se de todo o segmento sócio-político-cultural, de modo a estar atualizado e vinculado aos acontecimentos.

Para que esse projeto tramitasse, foi necessário que elaborássemos um substitutivo, que eu gostaria de ler. Ele foi elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e dispõe sobre a democratização e participação ativa dos idosos em colaboração com o Grande Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Em nosso Estado democrático de Direito, todas essas instituições, como o Grande Conselho do Idoso, fazem parte de um segmento onde o idoso tem voz, tem atitude e participação. O projeto visa encaminhar essa possibilidade para que o diálogo, a interação e participação ativa se deem entre o Poder Público e o Conselho do Idoso.

O Conselho prevê, no seu estatuto, duas reuniões. O projeto propõe 31 reuniões, pois temos 31 subprefeituras. Ele procura fazer com que o Conselho esteja sempre atualizado, interagindo com os idosos, promovendo diálogo, conversa e participação, que são muito importantes.

Nessa participação ativa, nada será feito sem o consentimento do Grande Conselho, onde tudo está amarrado e ligado.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Obrigada, Vera. Alguém mais?

Então, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 519/08.

Encerradas as discussões, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Tenham todos um bom dia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 11 de novembro de 2009

OBSERVAÇÕES:

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Declaro aberta a 15ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, que fará hoje apreciação de projetos de lei.

Na pauta de hoje há seis projetos de lei. Esta é a segunda audiência pública do PL 427/ 2009, de autoria do vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que estabelece diretrizes para as ações e programas de atendimento de proteção à criança e adolescente vítima de ato sexual do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Gláucia, Assessora do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

A SRA. GLÁUCIA – Bom dia, nobre Vereadora Juliana Cardoso, Presidente da Comissão, bom dia a todos os presentes. O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para ações e programas de atendimento específico à criança e adolescente vítima de violência sexual. O intuito desse projeto é um oferecer um atendimento especializado a essas crianças especificamente nos hospitais do Município, em cada região, por meio de um convênio com o Poder Judiciário, a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Civil.

O objetivo é que essas crianças contemplem desde um primeiro atendimento psicológico na recepção do hospital até um último atendimento abrangendo e contemplando todas as fases e exames para que elas não sejam novamente vitimizadas, evitando assim mais de um depoimento, porque entendemos que a criança acaba sendo duplamente agredida. Primeiro, por ocasião do crime; segundo, pela denúncia desse crime.

Portanto, o intuito desse projeto é concentrar todos os atendimentos num único local, no hospital municipal, para que a criança faça a perícia, preste seu depoimento de forma segura, evitando que a criança passe por vários locais e seja, dessa forma, “revitimizada”.

Queremos que esse projeto concentre um atendimento inclusive psicológico para as crianças que sofreram abuso sexual, tanto quanto para suas famílias, principalmente nos casos de abuso sexual e violência intrafamiliar e casos de incesto. Sendo assim, conferir efetiva e adequada proteção às nossas crianças e adolescentes, evitando assim um desgaste maior por parte da vítima.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Alguém mais quer se manifestar? Nada mais havendo a se tratar, está encerrada a segunda audiência pública do Projeto de Lei 427/ 2009.

Passemos ao item seguinte. Tema: vigilância sanitária. Segunda audiência pública do Projeto de Lei 128/ 2009, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a fiscalização direta pelos usuários do processo de manipulação de alimentação em restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, hotéis, motéis e similares, por visualização através de abertura de vidros transparentes ou câmeras de vídeos, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Dorivaldo, Assessor do nobre Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. DORIVALDO – Bom dia a todos. Este Projeto, como já foi abordado na primeira audiência, deriva de um outro projeto que já havia sido apresentado pelo Vereador, o PL 315/ 07, que foi vetado sob alegação das dificuldades de implantação. Por isso, neste novo Projeto procuramos corrigir as falhas do anterior.

Por entendimento do Vereador, há a necessidade de se garantir o mínimo de visualização do processo de elaboração de alimentos em restaurantes pelo consumidor. É visto que o que já foi regulamentado, aquele “visite nossa cozinha” não funcionou pelo simples motivo: o constrangimento que essa medida implica ou que enseja.

As dificuldades de instalação de câmeras, todos problemas todos foram contornados nesse Projeto, tanto que está exposto nele que uma das medidas possíveis seria câmera, quando for impossível, até por uma questão arquitetônica, de visualizar.

Muitos restaurantes já são adequados, onde já existe a visualização da cozinha. Nesses não precisaria fazer nada. Em alguns, apenas pequenas adaptações que permitiram ao usuário, ao frequentador do restaurante visualizar o processo de elaboração dos alimentos. Já em outros estabelecimentos é impossível, por questões arquitetônicas, colocariam mil

empecilhos. Nesses sim seriam instaladas câmeras de vídeo, que seria o mínimo para que o usuário fiscalizasse esse processo.

Foi apontado anteriormente que poderia haver equívocos por parte do cliente na hora dessa fiscalização. É claro que poderia haver equívocos, mas ninguém está querendo substituir a fiscalização oficial. O que se pretende aqui é que o consumidor, verificando alguma irregularidade, ou tendo indício dessa irregularidade, denunciasse ao poder público. Este, através da Anvisa e da Covisa, faria essa fiscalização. Mesmo porque acho impossível que a Covisa faça uma fiscalização constante a todos os restaurantes, a todos estabelecimentos da cidade de São Paulo, visto a quantidade de estabelecimentos que há na cidade de São Paulo.

Esse projeto, então, tem o intuito de fazer com que apenas uma dessas medidas seja feita. Câmeras de vídeo seriam em último caso, apenas se o estabelecimento oferecesse o mínimo de visualização para o consumidor, por questões arquitetônicas.

Desejamos que esse seja um direito do consumidor, por tudo o que está havendo na cidade de São Paulo com relação à manipulação de alimentos, que geralmente é muito precária.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço. Está realizada a segunda audiência pública ao projeto de lei 128/09. Passemos ao item seguinte, em segunda audiência pública ao projeto de lei 367/09, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre higienização de comandas eletrônicas e cardápios manipulados por clientes, em restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, hotéis, demais estabelecimentos comerciais e similares. Tem a palavra o Sr. Luís, assessor do nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. LUÍS – Bom dia a todos. Em essência, esse projeto objetiva limpeza e higienização de comandas plásticas eletrônicas e cardápios. Nesta segunda audiência pública, vamos reapresentar o resumo do seu conteúdo. Quanto ao primeiro item, antes de ser entregue a um novo cliente, o estabelecimento comercial, que se utiliza de comanda plástica eletrônica e cardápio, deve fazer limpeza e higienização desses meios, com utilização de produtos que contenham ingredientes antimicrobianos. Quanto ao segundo ponto, há uma extensão de limpeza e higienização, por meio de um substitutivo na Comissão de Atividade Econômica, em equipamentos antes de serem entregues ao novo cliente, como bandejas, suportes para servirem refeições, travessas ou empunhadoras para empurrarem carrinhos de supermercados e alças de cestos utilizadas para pequenas compras. Quanto ao terceiro ponto, é sobre a penalidade e infração à lei, com multa de 500 reais, renovável a cada 30 dias, até que seja sanada a irregularidade, e, em caso de persistência, a possibilidade de sua cumulação, com cassação de alvará. Finalizando, o projeto prevê sua regulamentação, seu detalhamento, para seu regular cumprimento. Quanto às justificativas do projeto, em suma, podem traduzidas da seguinte forma: Comandas plásticas eletrônicas e cardápios são meios bastante utilizados no setor de alimentação, sendo manuseados por muitas pessoas. O mesmo acontece com meios para transportar alimentos ou mercadorias, como bandejas, suportes de utensílios de refeições, travessas e empunhadoras para empurrarem carrinhos de supermercados, com alças de metal ou plástico rígido de cestos para pequenas compras. Portanto, nada mais razoável e eficaz do haver limpeza e higienização desses apetrechos, antes da entrega para um novo cliente. Dessa forma, protege-se a saúde do consumidor, diminuindo riscos de infecções, transmissão e proliferação de vírus, principalmente, nos dias atuais, com ameaça da recente gripe suína. Esse é o resumo do que contém o projeto, em segunda audiência pública.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço. Está realizada a segunda audiência pública ao projeto de lei 367/09. Passemos ao item seguinte, assuntos de interesse público. Estamos na segunda audiência pública ao projeto de lei 519/08, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a criação dos conselhos municipais regionais de idosos nas 31 subprefeituras no município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Vera Lúcia, assessora do nobre Vereador Toninho Paiva.

A SRA. VERA LÚCIA – Bom dia a todos. Quanto ao projeto do nobre Vereador Toninho Paiva, vou elucidar o substitutivo, para que seja avaliado com bastante clareza. Dispõe sobre a democratização e participação ativa de idosos, em colaboração ao Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências. Alerto um dado. O Brasil está envelhecendo em ritmo acelerado, muito mais rápido do que em muitas nações européia. Ao mesmo tempo, a expectativa de vida do brasileiro de 42 anos, em 1960, atingiu 72,7 anos em 2007. Dessa forma, a população brasileira passará de 190 milhões de habitantes para 220 milhões em 2040, sendo que a parcela dos que têm mais de 65 anos aumentará dos atuais 12,4 milhões para 48,9 milhões de pessoas até à metade do século. Costumo dizer que temos duas idades, duas etapas na vida, quando nascemos e morremos. Todas precisam ser respeitadas. À medida em que vamos adquirindo experiência e não idade, temos de ser mais contemplados, além do Poder Público, com tudo que ele pode nos oferecer. Esse projeto contempla, pelo menos, uma parte da participação da população com mais idade no Poder Público, com relação às subprefeituras. Ele está em contato, vai interagir e saber tudo o que se passa, porque a subprefeitura é um elo entre o Prefeito e tudo o que acontece na cidade, inclusive todos os processos educativos e de lazer que podemos atuar. Podemos participar e descentralizar reuniões. Por quê? Porque será contemplado o seu bairro, não ficando apenas uma reunião no centro. Pessoas terão oportunidade de fazerem cronograma. É claro que o Grande Conselho do Idoso é abarcado. Há possibilidades de se fazer um programa, onde são encaixadas reuniões, de acordo com todas as subprefeituras. Digo isso porque o grande conselho reúne regiões e tem representatividade em todos os setores desta cidade. Nada mais justo que haja um local perto de sua casa e o contemple, cada vez num espaço diferente. Caso contrário, apenas determinados segmentos removem-se e se deslocam para outros locais. Esse projeto contempla a participação ativa, para não cair no esquecimento. Por meio de jornais, não há essas informações. Trouxe um exemplo da *Gazeta Penhense*, com uma matéria dizendo que, em determinadas praças, já estão sendo colocados aparelhos de ginástica para idosos, uma fase com mais experiência. Poucos sabem quais são esses equipamentos, se são coordenados e se há pessoas que instruem a maneira de serem feitos exercícios. O projeto contempla tudo isso, a participação e faz valer o estado democrático de direitos.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço. Está realizada a segunda audiência pública ao projeto de lei 519/08. Anuncio a presença dos nobres Vereadores Milton Ferreira e Sandra Tadeu. Passemos ao item seguinte, com o tema saúde do trabalho. É a primeira audiência pública ao projeto de lei 86/02, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre uso de uniformes e equipamentos de segurança do trabalho por servidores municipais em exercício na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. Tem a palavra a Sra. Joselina Maria Vilhares Ferreira Bastos.

A SRA. JOSELINA MARIA VILHARES FERREIRA BASTOS – Bom dia a todos. Sou assessora do nobre Vereador Claudio Fonseca. Esse projeto, que dispõe sobre uso de uniformes e equipamentos de segurança do trabalho por servidores da Educação na área de limpeza e vigilância, foi apresentado aqui em 2002. Durante sete anos, mudou-se muita coisa nas escolas. A origem e o objetivo desse projeto é que agentes escolares, que fazem merenda - naquele momento eram só elas que faziam, enquanto servidoras - usavam toucas, uniformes e luvas se comprassem. A Prefeitura deveria fornecer esses equipamentos, como botas, luvas, equipamentos de segurança e tudo mais. Quando lavam banheiros e pátios, usam botas e trabalham com certos produtos. Mantivemos esse projeto, apesar da terceirização. Desde 2002, houve terceirização de merendas e depois da limpeza. Então, a cada dia, empresas colocam pessoas diferentes em escolas. Questionamos isso. Temos um projeto de lei contra a terceirização de merendas e serviços públicos em escolas. Digo isso porque esses agentes escolares têm um trabalho educativo, pois lidam com crianças. Na hora da merenda, estimulam-nas. Fui diretora de escola por muitos anos. Sempre desenvolvemos agentes escolares e pessoal da vigilância, que ficam em portões de escolas. Eles conhecem pais e alunos pelos nomes. Então, sabem-nos informar o que está acontecendo com alunos e com quem estão andando. Então, passam informações muito valiosas para a coordenação

pedagógica. Quando há terceirização e cada dia há uma pessoa diferente, não há vínculos com a comunidade e alunos. Por conta disso, mantivemos esse projeto de lei e vamos em frente. Vamos defender que esses servidores tenham equipamentos de segurança. Infelizmente, esses servidores estão em número reduzido, porque a maioria das escolas está terceirizada. Mantemos esse projeto de lei e vamos continuar lutando pela não terceirização de serviços públicos nas escolas municipais de São Paulo.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço. Está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 86/02. Passemos ao item seguinte, com o tema criança e adolescente, com primeira audiência pública ao projeto de lei 273/97, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação do alojamento conjunto em unidades médico-assistenciais hospitalares do município, e dá outras providências. Tem a palavra o Sr. João Antônio Ferreira.

O SR. JOÃO ANTÔNIO FERREIRA – Esse projeto tem uma justificativa, porque o aleitamento materno é um modo insubstituível de fornecer o alimento ideal para o crescimento e o desenvolvimento saudável de lactentes. Também tem uma influência biológica e emocional importante para a saúde tanto das mães quanto de crianças. As propriedades anti-infecciosas do leite materno ajudam a proteger crianças contra doenças. O abandono da prática do aleitamento materno foi um fenômeno marcante, em várias partes do mundo, principalmente no período pós-guerra, até o início dos anos 70. A partir de então, iniciou-se um movimento mundial de incentivo, de retomada dessa prática, principalmente por meio da Organização Mundial de Saúde e do Fundo das Nações Unidas, pela instância Unicef. Dados das últimas pesquisas realizadas no Brasil, indicam a ausência do alojamento conjunto é um dos fatores que influenciam, negativamente, na adoção e na duração do aleitamento materno. A grande maioria de bebês nascem em hospitais. Portanto, eles representam hoje a primeira oportunidade para serem resolvidos os principais obstáculos ao início da manutenção do aleitamento materno. O contato visual e físico entre a mãe e filhos, estabelecidos, imediatamente, após o nascimento, deve ser mantido e o acesso à mãe a seu filho não deve ser limitado. Portanto, o alojamento conjunto deve substituir a prática de se manter a mãe e o filho em quartos separados. O alojamento conjunto tem várias vantagens importantes. Facilita a ligação afetiva entre mãe e filho, permite a amamentação, sob livre demanda, e permite um contato mais próximo com o pai e outros familiares. O risco de infecções neonatais, uma grande preocupação, na atualidade, é menor no quarto da mãe do que no ambiente fechado em berçário. Portanto, consideramos fundamental a adoção de legislação específica, para garantir que estabelecimentos de saúde da cidade de São Paulo possuam sistema de alojamento conjunto. Esse é o teor do projeto de autoria do nobre Vereador Carlos Neder.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 273/97. Fui fazer uma vistoria no Jardim Conquista, na região Leste, em São Matheus. Por incrível que pareça, há uma AMA e, ao mesmo tempo, um PSF, chamada Jardim Nova Vitória. No mesmo prédio, quando entramos, há uma AMA, administrado pelo SPDM. Depois que entramos, há uma escada. Subindo, já é o PSF, administrado pelo Santa Marcelina. No mesmo prédio, há duas organizações sociais, que não se comunicam. Há comunicação entre funcionários, mas, quanto às diretrizes das organizações, há, muitas vezes, uma diretriz para uma e outra para outra entidade. O mais interessante ainda é que, no PSF, em cima, há oito salas. Ocorre que elas são divididas para o AMAs e o PSF, quatro e quatro. Na região, há apenas aquele AMA e aquele PSF, atendendo a quatro regiões, inclusive o Jardim Conquista. Lá há 500 atendimentos por dia no AMA, e não há agulhas para injeções. Hoje lá pessoas estavam paradas, aguardando para ver a diretora, que não estava presente, conseguiria pegar materiais no Hospital de São Matheus. Outras UBSs, AMAs ou PSFs que são próximos, também não tinham esses materiais. Disseram que não há materiais, pelo menos, há três meses. A cada dia, falta uma coisa, e precisam ficar rodando, verificando onde materiais podem ser emprestados. Quem tem mais algodão empresta para quem não tem. Há troca de materiais entre unidades, por exemplo, com algodão e agulhas. É assim que sobrevivem na região.

Como nós, Vereadores, precisamos nos impor, para sermos atendidos. Acreditam que não queriam me dar informações? Na primeira UBS em que fui, da Vila Bela, chamada de Jardim Conquista 3 - só estava presente a enfermeira. O diretor, o gerente não estava. Uma moça não me quis passar informações. Não me deu informações sobre plantões e não me passou a quantidade de pessoas que estavam ali. Como fui exatamente para ir até o Jardim Nova Vitória, disse que voltaria depois. Como Presidente, coloco a falta de respeito que há conosco, Vereadores. Segundo, gostaria de obter informações que há ali na região, tão importante para a Saúde Pública. Compartilho esse meu sentimento com todos os senhores. Fui fazer uma visita como Vereadora. Já fui chamada lá por vários momentos, mas não consegui chegar lá. Solicito informações à Secretaria, para saber o que está acontecendo com materiais. Disseram-me que isso ocorre não apenas ali, mas em toda a região.

No momento oportuno, na próxima reunião, vou requer informações.

Tem a palavra a nobre Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Sr. Presidente, se são organizações sociais, não há muitos problemas com licitação. Dou um ponto favorável às organizações sociais, porque há a parte burocrática do Executivo, sobre licitações. Já fui Secretária de Saúde e sei disso. Sei que há realmente dificuldade na compra de materiais. Quanto trabalhava na Secretaria, boa parte de medicações e materiais vinha do Governo Federal. Uma hora vinha bolsa de remédios. Outra hora vinha do Governo do Estado. Muitas vezes, isso não encaixa às nossas necessidades. Fazem licitações para determinados tipos de medicações e materiais, contando com o que chegará. No caso de organizações sociais, elas têm essa facilidade, de não estar precisando fazer licitações. É um absurdo haver falta de agulhas! Como darão medicamentos? Olhamos e criticamos, porque queremos ver as coisas melhores. Pertencço à Comissão da Criança e do Adolescente. Em todas as reuniões, ouvimos barbáries. Vindo para cá, passei por uma rua no centro. Na Avenida Ipiranga, entre duas avenidas, onde há uma pequena passagem, vi uma criança com menos de dez anos, sujo e desmaiado. Certamente, deveria estar sob efeito de drogas. Era digno de dó. Que direito de ir e vir tem essa criança, ficando largada? Governantes não têm lugares adequados para colocarem esses filhos, seres humanos? Se usarem crack, droga extremamente grave, sabemos que isso prejudica neurônios. Dizem que não podem colocá-la no CAPS, para que não seja tirado o direito de ir e vir. Podem falar que estamos atacando. O papel dos Srs. Vereadores da comissão é fiscalizarmos. Se não podemos fazer leis, para não correremos o risco da ilegalidade, o que nos sobra é fiscalizarmos. Estou na política há 20 anos e não aceito mais esse tipo de coisa. Achar uma coisa é quando o Governo quer. Quando quer, aprova, faz e acontece. Quanto aos fumantes, houve uma boa lei. Se o Governo não quisesse colocar essa medida... Em meus projetos, a obrigatoriedade esbarra na questão da ilegalidade e do que o poder econômico vai influenciar. Muitos não saem de casa para tomar cerveja porque não aguenta ficar sem fumar. Ficam em casa bebendo. É até melhor e mais econômico. O Governo quis essa lei. Não temos o poder de fazer leis. Não vim aqui apenas para dar nome de ruas e praças. Até fazemos isso, porque há eleitores que querem que sua família tenha um nome lembrado.

Temos de fiscalizar. Esse é o único papel que nos resta hoje, como Vereadores, na Câmara Municipal. Vamos contar o que vimos. Tenho certeza de que nem a nobre Vereadora Juliana Cardoso nem eu nem o nobre Vereador Milton Ferreira vamos mentir aqui, pois estamos diante de uma realidade que todos veem e nos cobram. Tenho duas vizinhas. Se as encontro no elevador, fica escutando-as. Esse é o meu papel, escutar. Gostaria que o Executivo olhasse para nós, Vereadores, de maneira diferente. Queremos ajudar. Não queremos ficar com a questão partidária. O povo não tem partido. Ele quer melhorias e melhores condições de vida. Em primeiro lugar, temos de ver o bem estar da população. Esse é o nosso papel, repito.

Sra. Presidente, V.Exa. pode marcar visitas unidades, para irmos lá.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra o nobre Vereador Milton Ferreira.

O SR. MILTON FERREIRA – Sr. Presidente, com essa deficiência, na Saúde Pública, quem sofre são usuários, pessoas menos favorecidas. Tenho passado em várias

UBSs, inclusive de Guaianases, onde fui médico por 8 anos. Lá passou a funcionar o AMA. Atendíamos ali 200 consultas por dia. Esse número passou para 600. Houve avanço. Pessoas ficaram satisfeitas, mas o contingente de pessoas, em São Paulo, é muito, e a procura, geralmente, aumenta. A Sra. Presidente fez uma visita, mas não estava lá a pessoa mais importante, responsável pela unidade. Isso acontece em alguns locais. Já presenciei isso inclusive na zona Leste. No Pronto-Socorro Júlio Tupi, atendem a 26 mil pessoas por mês, mais do que qualquer hospital da região. Há um custo-benefício viável. Há, contudo, hospitais que não funcionam. Acreditamos que haja inclusive problema administrativo local, pois é grave o diretor não estar presente. Quem vai responder por isso? Se não há ninguém para dar respaldo, quem sofre é o usuário, a população. Precisamos rever essa situação, quem é responsável, para permanecer a direção local no período necessário. Coloquem, se necessário, dois diretores para responderem pelo hospital. Há locais que oferecem bom funcionamento e há outros que oferecem mal funcionamento. Estou de acordo com a Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço.

Há também duas denúncias que têm de ser colocadas no nosso requerimento. No setor de Raio-X, há um equipamento de Raio-X, desde quando foi aberta a unidade em 2006. Desde essa época, o equipamento desse posto não funciona. Dizem que o material veio dos Estados Unidos e depois se quebrou uma peça. Então, ele foi lá novamente e voltou. Há um equipamento novo, mas falta alguma peça para funcionar. Pessoas então têm de sair de lá, ir para a Cidade Tiradentes ou para o Hospital São Matheus, os mais próximos, para fazerem raio-X. Lá fazem exames, com ou sem encaminhamento? Não. No posto, no AMA e no PSF, juntos, há uma máquina que não funciona.

Há também a questão do dentista, quando cheguei ao local. Havia três dentistas, três assistentes e materiais. Por que esse setor não estava funcionando? Porque ontem foi quebrado ontem. O técnico não veio e as coisas todas estão paradas. Pessoas precisam ser atendidas. Perguntei se havia materiais. Disseram-me que, há três meses, aproximadamente, chegaram, com a mudança de equipe. Então, não há materiais suficientes. Antigamente, vinha até demais. Não há sequer algodão e produtos para serem usados em gestantes. Usam materiais destinados a diabéticos para gestantes, pois é bem parecido, mas muito mais caro.

O Santa Marcelina, uma das organizações sociais da zona Leste, onde há maiores recursos, tem dinheiro. Falta tudo. Há dinheiro. Vamos ver o recurso que vai para Santa Marcelina. Qual é o recurso do SPDM?

Em nada mais havendo a ser tratado, estão encerrados os nossos trabalhos.
Boa tarde a todos.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
n° 48 e 49 —

Em 31 / 03 / 2010

Marcos
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .48#

do processo nº .01-0128/2009, ..11/02/2010..... (a)

Alcides
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretário

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TAMIL MORAES

Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Fronteirão Social e Trabalho
Em 11/02/10

Presença

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 da Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 ÷
do processo nº 01-128-2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.020

16 - PAR
16- 00201/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 128/2009.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador, Agnaldo Timóteo, dispõe sobre a fiscalização direta, pelos usuários, do processo de manipulação de alimentos em restaurantes bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, pizzaria, hotéis, motéis e similares, por visualização através de aberturas, vidros transparentes ou câmeras de vídeo, e dá outras providências.

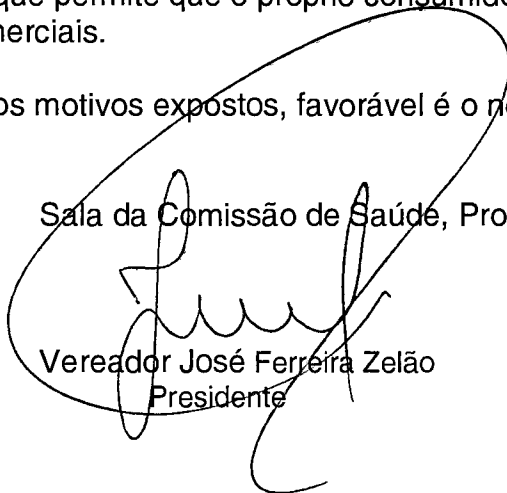
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

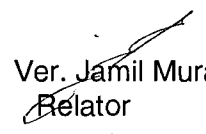
A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL está dotado de todas as condições para prosperar, entre outros motivos, porque permite que o próprio consumidor fiscalize as refeições nos estabelecimentos comerciais.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 31-03-2010.


Vereador José Ferreira Zelão
Presidente


Ver. Jamil Murad
Relator

Ver. Juliana Cardoso

Ver. Milton Ferreira

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Natalini

Ver. Noemi Nonato

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 04 / 2010

Pág. 99 Col. 1ª e 2ª

Conferido [Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05 / 04 / 2010

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

05 / 04 / 10 às 15 h00

[Assinatura]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Versadora

+ RTT

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 6 / 04 / 2010

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.M.

Segue juntado , nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 50

Em 28 / 04 / 10

[Assinatura]
Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOL**

16 - PAR
16- 00388/2010

Folha nº 50 do proc.
nº 01-0128 de 20 09
Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 1335

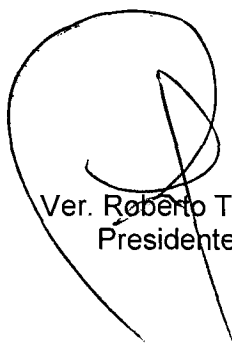
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 128/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, dispõe sobre a fiscalização direta, pelos usuários, do processo de manipulação de alimentos em restaurantes, bares, confeitarias, padarias, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, hotéis, motéis e similares, por visualização através de aberturas, vidros transparentes ou câmeras de vídeo. Prevê multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a eventuais infratores, dobrada em caso de subsistência de infração após 30 dias e seguida de nova multa de igual valor e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento até sua completa regularização caso a infração persista por mais 30 dias.

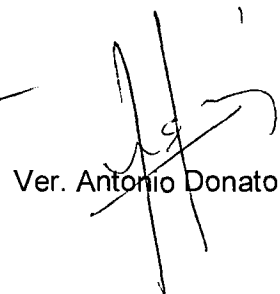
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

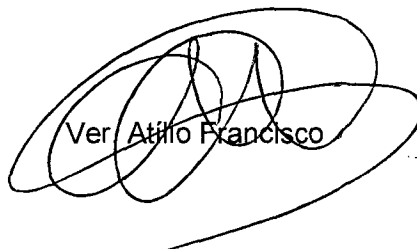
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28.04.10


Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Arselino Tatto
Relator


Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel


Ver. Gilson Barreto


Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00399/2010

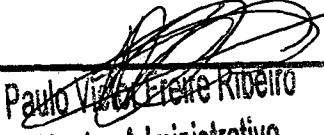
Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 13, 15, 49, 50

Publicado no D.O. 29 04 10

Página(s) 119 Coluna(s) 4

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: 

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A SGP-23

São Paulo, 29 / 04 / 10

RECEBIDO EM SGP-23

EM 29 / 04 / 10

AS 13:30

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-42/10

04/05/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

04/05/2010

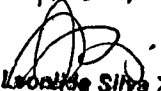

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

SEGUIE _____ Juntado _____ nesla data _____

docum. _____ papel de _____

publica. _____ sob folha _____ n.º 51

Em 04/05/10


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

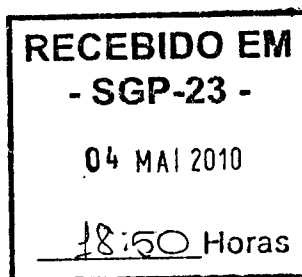
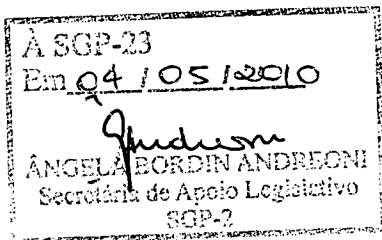
11 - REC
11- 00042/2010

Recurso

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei n° 128/09, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DIRETA, PELOS USUÁRIOS, DO PROCESSO DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS EM RESTAURANTES, BARES, CONFEITARIAS, PADARIAS, LANCHONETES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES, POR VISUALIZAÇÃO ATRAVÉS DE ABERTURAS, VIDROS TRANSPARENTES OU CÂMERAS DE VÍDEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

16:02 04/05/2010 005209 - Protocolo Legislativo - SGP-22



Crouza Leonilda Silve Zacarias
Técnico Administrativo

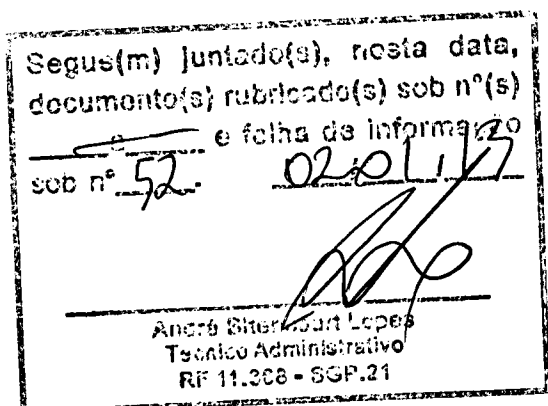
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

04/05/10

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 128 de 2009, 02 / 01 / 2013 (a)

André Biffencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

123714

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 52 fls.

Arquivado em 09/01/2013

O Func.º Ellete L.S.

Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	13	Numeração de folhas incompleta (assinatura).

São Paulo, 22 de abril de 2013.

Adriana de França Silva
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

A
SGP-12
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, **e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral.** Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 22/04/13



ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À
SGP.33
Senhora Supervisora,

Em devolução com a devida regularização.

02/05/2013

Fábio de Castro Paiva
Supervisor de Equipe de SGP-12 - Substituto

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Enviado para regularização. Arquivado novamente em <u>08/05/2013</u> Com <u>52</u> folhas.

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

G U E juntado , nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)